



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO) – UFOP
REGRAS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS PROFESSORES

Mariana, 31 de agosto de 2011.

RESOLUÇÃO 003/2011.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições – de acordo com os Regimentos do Programa e da Universidade Federal de Ouro Preto – e considerando a necessidade de criar regras para credenciamento de novos professores,

RESOLVE,

Art. 1º O credenciamento de professores no Programa poderá se efetivar apenas em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º. O candidato ao credenciamento deverá solicitar formalmente ao Colegiado por meio de proposta, em formulário próprio, anexando seu curriculum vitae (modelo Lattes) e as cópias requeridas no artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. A proposta apresentada pelo candidato deverá demonstrar sua inserção presente e futura na linha de pesquisa pleiteada.

§ 3º. A proposta será apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado pelos professores da linha que o candidato pleiteia a vaga.

§ 4º. Qualquer professor da Universidade Federal de Ouro Preto poderá pleitear a inserção no Programa, na data que achar mais adequada.

§ 5º. Caberá ao Colegiado, ao avaliar os pedidos de credenciamentos, manter o equilíbrio entre o número de professores permanentes e o número de professores colaboradores, segundo os critérios da CAPES.

Art. 2º O professor candidato a credenciamento no Programa de Pós Graduação deverá comprovar em sua proposta de inserção, por meio de cópia:

I. O título de Doutor ou Notório Saber;

II. A inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de, pelo menos, quatro publicações qualificadas, nos últimos três anos. São consideradas publicações qualificadas, para efeitos desse inciso, os artigos, os capítulos e/ou livros e os trabalhos completos em Anais, classificados, respectivamente, no Qualis Periódicos, no processo de avaliação dos livros ou no Qualis Eventos publicados pela CAPES;

III. Dentre as publicações referidas no Inciso anterior, pelo menos um artigo classificado como Qualis periódico A1, A2, B1 ou B2.

IV. Os textos aprovados para futuras publicações em periódicos e anais de eventos, com os respectivos aceites.

V. A associação à ANPED.

§ 1º. O candidato ao credenciamento deve comprometer-se a se manter associado à ANPED anualmente ao longo de sua trajetória no Programa.

§ 2º. É desejável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção em sua respectiva área de pesquisa, comprovada por meio de pelo menos um dos seguintes itens:

I. participação em congressos de repercussão internacional (ANPED, ENDIPE, etc.);

II. publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos de repercussão internacional.

III. submissão de textos a Revistas Qualis A e B.

IV. participação em bancas avaliadoras de Mestrado e Doutorado.

V. participação como parecerista em revistas da área.

VI. participação em Comissões Científicas.

VII. participação em projeto de pesquisa aprovado por órgão de fomento interno e externo à UFOP.

VIII. orientação de Iniciação Científica.

IX. participação, como ministrante, em cursos e palestras relacionadas à produção da linha.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Pós Graduação em Educação (Mestrado).

Prof. Dr. Cláudio Lúcio Mendes
Presidente do colegiado